Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-567/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/15561/2005
PROTOCOLO	**:**	826876
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	**:**	MATIAS GONSALES SOARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO - 04/2005
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 26 de setembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

01. Pelo CONHECIMENTO do presente recurso de Pedido de Reconsideração, atualmente Recurso Ordinário (art.69, da Lei Complementar nº 160/2012), porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art.86, inciso I e art.89, inciso I, da Lei Complementar nº 48/90 (art.66, inciso I e art.67, da Lei Complementar nº 160/2012) e nos art.213, art.214, inciso I, art.215 e art.219, do RITC/MS;

02. Pelo PROVIMENTO do presente recurso de Pedido de Reconsideração, que atualmente, em face da entrada em vigor da Lei Complementar nº 160/2012, o presente recurso se amolda ao Recurso Ordinário, para reformar a DS02-S.SESS-00386/2010, em razão da argumentação e dos meios de provas documentais juntados pelo Recorrente que comprovam a ilegitimidade de parte do Ordenador de Despesas que sofreu a sanção de multa e, também, em razão do erro material detectado no julgado que trocou os nomes dos responsáveis;

03. Pela ALTERAÇÃO, como consequência lógica do provimento do recurso, do item "2", "a" e "b", para corrigir de ofício os nomes dos ordenadores que sofreram a sanção de multa, para que onde consta João Paulo Barcelos Esteves, retifique-se para: MATIAS GONSALES SOARES, e onde consta Ronaldo Perches Queiróz, retifique-se para: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI;

04. Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art.50, da Lei Complementar nº 160/2012 e art.106, do RITC/MS;

05. Pela REMESSA dos presentes autos ao Conselheiro-Relator originário do presente feito, para notificar os Ordenadores de Despesas e reabrir o prazo recursal, em razão da alteração dos nomes dos responsáveis pela sanção de multa.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces